LEI MUNICIPAL N° 3.586

Acrescenta paragrafo único ao Art. 40 da Lei Municipal n° 3.298/82 - Lei de Zoneamento.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido ao artigo 40 da Lei Municipal n° 3.298/82 de 29.12.82 - Lei de Zoneamento do Município de Carazinho, o seguinte paragrafo único:

"Paragrafo único - Na edificaçπo de prédios com finalidade estritamente nπo residenciais, poderá mediante Lei Ordinária, ser autorizada a construçπo sem os afastamentos previstos neste artigo, desde que preservadas, a segurança, ventilaçπo e iluminaçπo naturais."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 09 DE DEZEMBRO DE 1986.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçπo